

"Aldebaro Klautau", em 21/06/2011. Roberto Busato – Presidente da OAB/PA. Aldenor de Souza Bohadana Filho – Conselheiro Relator da OAB/PA.

ACÓRDÃO 12/12 PD 020/08 Rpte: CERPA Rpdos: M. R. C. V. OAB/PA (5785), S. S. M. DA L. C. (OAB/PA 5224) e G. F. F. (OAB/PA 12.724) **EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. REJEITADA PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. EXIGÊNCIA DE PROVA DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPROCEDÊNCIA. PATROCÍNIO INFIEL E CONDUTA INCOMPATÍVEL. ACUSAÇÃO SEM PROVA. IMPROCEDÊNCIA. PEQUENO ATRASO EM AUDIÊNCIA SEM CULPA DO ADVOGADO E SEM PREJUÍZO À PARTE. DESÍDIA NÃO CARACTERIZADA POR AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ART. 33 E 34 INCISOS IX, XX, XXI E XXV E DA LEI 8.906/1994 E ART. 12 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO.**

1. Rejeita-se a preliminar de Cerceamento de Defesa apresentada pela parte na instância originária, se, no recurso, ela não a renova. Ao Conselho Seccional é vedado, de ofício, proclamar cerceamento de defesa. 2. A apropriação indébita de recursos do cliente seja de honorários, ou não, exige prova concreta e idônea. A declaração de pessoas ligadas diretamente à representante, ou ao setor de finanças e contabilidade respectivo, desprovido de qualquer elemento material de prova carece de idoneidade e não produz a certeza que se exige, principalmente, em se tratando de valores elevados. Não havendo prova de recebimento de valores, incabível a prestação de contas. Na ausência de prova, a dúvida atua em prol do representado. 3. Não incide em patrocínio infiel, nem em conduta incompatível, o advogado que atuar na defesa da representante na Justiça do Trabalho em processo cujo reclamante ele defende em processo criminal na Justiça Federal, se provado que em razão desta circunstância, ele recusou por escrito, o pedido da representante para defendê-la naquela Justiça especializada, provado ainda mais que a representante insistiu, não dispensou-lhe do patrocínio, e, formalmente, por escrito, manifestou-se neste sentido e o isentou de quaisquer responsabilidades. 4. Exclusão parcial do processo dos representados que, comprovadamente, não tiveram qualquer participação em um ou mais dos fatos denunciados pela representante indistintamente contra todos. Exclusão por ilegitimidade passiva ad causam, na parte em que o fato imputado limita-se, de modo incontroverso, contra um só dos representados. 5. Pequeno atraso do advogado em audiência na Justiça do Trabalho, para o qual ele não haja concorrido direta ou indiretamente, não caracteriza desídia, principalmente quando provado, no trâmite do processo, o zelo e competência na defesa do interesse da representante, a qual, dando-se por satisfeita com a sentença por si considerada mais vantajosa, desautorizou, por escrito, a interposição do recurso ordinário cabível, não havendo que falar-se em violação do art. 12 CED e 34 IX do EAOAB. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Seccional OAB/PA, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e conhecer do recurso interposto pela Empresa Representante e negar-lhe provimento; em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos Representados, declarando a não ocorrência das infrações disciplinares previstas nos art. 33 e 34, incisos IX, XX, XXI, e XXV do EAOAB, e art. 12 do CED, combinados com os arts. 35, 36 e 37, I, todos do EAOAB, absolvendo os Representados das acusações constantes da representação formulada pela Empresa Recorrente, determinando, ao mesmo tempo, o arquivamento desta representação por sua total improcedência, nos termos do voto do Relator/Prolator deste Acórdão. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 29/11/2011. Roberto Busato – Presidente da OAB/PA. Edilson Oliveira e Silva – Membro Honorário Vitalício da OAB/PA.**

ACÓRDÃO 13/12 PI 010/11 Rcte: Camilla Rocha Rodrigues Rcd: **PRESIDENTE DA CÂMARA ESPECIAL DA OAB/PA. EMENTA: INSCRIÇÃO DE ADVOGADA. PROFISSIONAL DE SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA.** Profissional de serviços aeroportuários que, segundo certidão expedida pela gerência da INFRAERO, possui atribuições de nível operacional/administrativa rotineiras, ligadas à execução de trabalhos básicos, não exercendo cargo de confiança com poder de decisão sobre interesse de terceiros, não resta, assim, configurada qualquer hipótese de incompatibilidade elencada pelo artigo 28 do EOAB. Entretanto, em razão da INFRAERO ser empresa pública federal, integrante da administração pública indireta, a Recorrente ficará impedida de exercer a advocacia contra a União, a quem está vinculada, conforme o disposto no inciso I do art. 30 do EOAB. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional OAB/PA, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, deferindo a inscrição da Recorrente nos quadros desta OAB/PA, registrando na carteira da mesma, o impedimento para o exercício da advocacia previsto no inciso I do art.30 do EOAB, segundo o

relatório e voto do Relator que integram o presente julgado. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 06/12/2011. Roberto Busato – Presidente da OAB/PA. Afonso Marcius Vaz Lobato – Conselheiro Relator da OAB/PA.**

VIKTUMATHURA V. DA SILVA COM E EMP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 333583

VIKTUMATHURA V. DA SILVA COM E EMP. CNPJ.Nº 02550931/0001-99 TORNA PUBLICO QUE SOLICITOU NO DIA 11/07/2011 JUNTO À SEMA EM BELÉM-PA A LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) PROTOCOLO N. 2011/19526 PARA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA,SEIXO, PEDRA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA –PA.

COWLEY MINERAÇÃO LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 333577

COWLEY MINERAÇÃO LTDA – CNPJ 05.306.970/0001-33, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, Proc. 23689/2011, Licença de Operação nº 6303/2012, válida por três anos, para Pesquisa Mineral (Modelagem Estratigráfica de Subsuperfície) no Município de Terra Santa/PA.

R.F. DA CRUZ & CIA LTDA-EPP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 333438

R.F. DA CRUZ & CIA LTDA-EPP, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente a licença para Posto Revendedor de Combustíveis, no município de Floresta do Araguaia/PA. Ocasão na qual foram apresentados os estudos ambientais exigidos à obtenção de LP e L.I.V.

COMISSÃO GESTORA TRIPARTITE DA MEIA PASSAGEM INTERMUNICIPAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2012 – COMISSÃO GESTORA TRIPARTITE DA MEIA PASSAGEM INTERMUNICIPAL DO PARÁ
DISPÕE SOBRE A DATA DE INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E ALUNOS PARA O PROCESSO DE EMISSÃO DE CARTEIRAS ESTUDANTIS PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO GESTORA DA MEIA PASSAGEM INTERMUNICIPAL DO PARÁ – no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N.º 2.123 /2010 e demais dispositivos legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de início da operacionalização do sistema de emissão de carteiras estudantis, para o exercício de 2012;

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer o Período de 16 a 31 de janeiro de 2012, para credenciamento dos estabelecimentos de ensino (conforme critérios da Resolução nº 02/2010 dessa Comissão), junto à COMISSÃO GESTORA.

Art. 2º - Estabelecer a período de 16 de janeiro a 16 de fevereiro de 2012, para Recadastramento dos alunos que já possuem o direito a carteira estudantil para o exercício de 2012;

Art. 3º - Estabelecer a período de 16 de janeiro a 15 de março de 2012, para Cadastro de novos alunos que requererem o direito a carteira estudantil no exercício de 2012, e ao mesmo tempo, o envio do formulário/ requerimento, à COMISSÃO GESTORA.

Art.4º - Fica ainda determinado, que não serão aceitas pela COMISSÃO GESTORA, as solicitações de carteiras estudantis, que não estejam corretamente preenchidas com os dados do aluno, inclusive foto, dados da instituição de ensino, com endereço e declaração de que o aluno encontra-se regularmente matriculado e o curso respectivo, acompanhadas da documentação exigida para identificação do aluno, quais sejam, cópias da identidade, CPF, cópia da declaração de imposto de renda do responsável financeiro, comprovante de inscrição no PROUNI para o caso de aluno da rede privada, comprovante de endereço de residência, que poderá ser feito através de conta de água, luz e telefone, em nome do aluno ou de seus pais, contrato de locação, declaração reconhecida em cartório em nome do proprietário ou responsável pelo imóvel, e tudo devidamente assinado pelo aluno e Diretor ou Secretário da instituição de ensino.

§1º - Modelo de formulário/requerimento e os critérios da Lei da Meia Passagem Intermunicipal serão disponibilizados pela COMISSÃO GESTORA.

Art.5º - Será da inteira responsabilidade dos estabelecimentos de ensino credenciados a correta formalização das solicitações encaminhadas pelos estudantes.

Art.6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/01/2012.

Belém, 16 de janeiro de 2012

GILBERTO FELIPE BARBOSA JÚNIOR – ARCON
MARISTELA SOUSA FONSECA – CASA CIVIL
FERNANDO SIDNEI BALDESSIM - SETIPEP
DELICIO ARTHUR FARIAS DE SOUZA – SETIPEP
JAIDE EDNELMA NEVES DE SOUSA – UPES
DEIZE CRISTINA VIDAL SÁ DOS SANTOS – ARCON
Secretária Executiva da Comissão Gestora

Aos Servidores do Estado do Pará



A CAPEMISA – Seguradora de Vida e Previdência S/A, comunica aos servidores ativos, do Governo do Estado do Pará, que efetuará a atualização monetária dos valores de contribuição e benefícios dos contratos de previdência dos seus participantes, a partir de fevereiro/2012, pelo índice de 0,51% a 6,16%, correspondentes a variação do IPC da Fundação Getúlio Vargas, no período de 01/2011 a 12/2011. A aplicação do índice obedecerá à tabela progressiva de fatores, distribuídos em função do início de vigência do plano.

A medida é regulada pela Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados – **CNSP** nº 103/04, de 09/01/2004, publicada no DOU de 13/01/2004 consubstanciada pela Circular da Superintendência de Seguros Privados – **SUSEP** nº 255/04, de 04/06/2007, e em respeito ao Art. 22 do Decreto nº 2.071, de 20 de fevereiro de 2006, do Governo do Estado do Pará.

Além da atualização monetária, os valores das contribuições sofrem acréscimos anualmente, em decorrência de mudanças de idade dos participantes, de acordo com o regulamento dos seus planos.

Informações: Central de Relacionamento Capemisa 0800 7233030.

Sucursal Capemisa:

Belém : Av. Cons. Furtado, 2865. Ed. Síntese 21 – Cremação – Tel.(91) 3224-7577

Particulares

ALMIR RICCI JUNIOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 333511

Almir Ricci Junior - Fazenda Cabocla. LAR-Licença de Atividade Rural n.º 1890/2011, emitida pela SEMA/PA, Validade até:23/11/2016, Município Cumaru do Norte-PA., área total 30.396,1356 ha – Bovinocultura, proprietário Almir Ricci Jr., CPF 392.574.287-53.

ALMIR RICCI JUNIOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 333508

Almir Ricci Junior - Fazenda Iturama. LAR-Licença de Atividade Rural n.º 1912/2011, emitida pela SEMA/PA, Validade até:11/12/2016, Município Santa Maria das Barreiras-PA., área total 4.776,8472 ha – Bovinocultura, proprietário Almir Ricci Jr., CPF 392.574.287-53.

ALMIR RICCI JUNIOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 333509

Almir Ricci Junior - Fazenda Boqueirão. LAR-Licença de Atividade Rural n.º 1894/2011, emitida pela SEMA/PA, Validade até:26/11/2016, Município Cumaru do Norte-PA., área total 4.391,8416 ha – Bovinocultura, proprietário Almir Ricci Jr., CPF 392.574.287-53.

ERVINO GUTZEIT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 333334

Ervino Gutzeit, CPF 009.180.752-20 torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA a Licença de Atividade Rural – LAR nº 1932/2012 e Autorização de Exploração Florestal – AUTEF nº 2051/2012, com validade de 05 de janeiro de 2013, processo nº 2009/033233, protocolado em 25 de novembro de 2009, para atividade de extração madeireira, em Plano de Manejo Florestal Sustentável, localizado no Lote 13, da Gleba 54, no município de Uruará-Pa.

SALOMÃO ZOGHBI NETO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 333312

SALOMÃO ZOGHBI NETO, torna público que requereu junto à SEMA, L.P. para Posto Revendedor de Combustíveis na Av. Centenário - S/N, Bairro de Val de Cães (S: 01°23'07,2" e W:48°27'35,2"), Belém- Pará.

